

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 15, publicada no D.O.U. de 9/1/2019, Seção 1, Pág. 23.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação de Ensino Julian Carvalho – AEJC Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Ensino Superior Santa Bárbara (FAESB), com sede no município de Tatuí, no estado da São Paulo.		
RELATOR: José Loureiro Lopes		
e-MEC Nº: 201110523		
PARECER CNE/CES Nº: 633/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/12/2017

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo da solicitação de recredenciamento da Faculdade de Ensino Superior Santa Bárbara (FAESB), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201110523, em 19/8/2011.

A Faculdade de Ensino Superior Santa Bárbara (FAESB) é instituição privada sem fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC nº 1.589, publicada no Diário Oficial em 18/9/2006. A IES está situada na Rua Onze de Agosto, nº 2.900, bairro de Valinho, no município de Tatuí, no estado da São Paulo.

A FAESB é mantida pela Associação de Ensino Julian Carvalho – AEJC Ltda., pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos - sociedade, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 06.228.414/0001-59, com sede e foro na cidade de Tatuí, no estado da São Paulo.

Em consulta ao cadastro e-MEC, verificou-se que a IES obteve Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três), em 2014, e Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três), em 2016.

Segundo o Parecer Final da SERES, a IES oferece atualmente os seguintes cursos presenciais:

Código Curso	Grau	ENADE	CPC	CC	Início do curso	Ato Regulatório
96945 Administração	bacharelado			4 (2011)	20/12/2011	Reconhecimento de Curso. Portaria 490 de 20/12/2011.
110560 Agronomia	bacharelado	2 (2013)		4 (2016)	31/7/2008	Reconhecimento de Curso. Portaria 294 de 8/7/2016
96947 Ciências Contábeis	bacharelado			4 (2016)		Renovação de Reconhecimento de Curso. Portaria 503 de 16/9/2016.
1143406 Direito	bacharelado			4 (2012)	1º/7/2015	Autorização Portaria 301 de 15/4/2015.
1330601 Enfermagem	bacharelado			4 (2014)		Autorização. Portaria 768 de 1/12/2016.
96942 Sistemas de	bacharelado	3	2	3	5/2/2007	Reconhecimento de

informação		(2014)	(2014)	(2012)		Curso. Portaria 195 de 10/5/2013.
------------	--	--------	--------	--------	--	-----------------------------------

Fonte: e-MEC

a) Histórico do processo

Ao que consta no Parecer Final da SERES, após o cumprimento do Protocolo de Compromisso, o Processo de recredenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora (...), obtendo resultado “satisfatório”.

Da avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 16 a 20/10/2012, resultou o Relatório nº 96342. Tal relatório, embora tenha registrado o Conceito Institucional 3, apresentou conceito insatisfatório nas dimensões: 1,2,4,2,2. Com relação aos Requisitos legais, a comissão de avaliação *in loco* verificou que a instituição não atendia ao Requisito 11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004).

Após análise dos elementos de instrução do processo, especialmente do Relatório de Avaliação nº 96342, a Secretaria concluiu que a instituição apresentava deficiências que necessitavam ser saneadas, com vistas ao adequado atendimento à comunidade acadêmica.

Dessa forma, considerando o disposto no artigo 60 do Decreto nº 5.773/2006, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com a Faculdade de Ensino Superior Santa Bárbara (FAESB).

Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o processo foi enviado ao Inep para reavaliação, e resultou no Relatório nº 114864, tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade.	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Fonte: e-MEC

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento de todos os requisitos legais.

b) Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

Após a realização da reavaliação *in loco* pela Comissão do Inep, a SERES, em 16/12/2016, registrou as seguintes considerações, transcritas *ipsis litteris*:

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP Pós-Protocolo de Compromisso atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade a 10 das 10 dimensões do instrumento de avaliação. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 3.

A FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR SANTA BARBARA - FAESB obteve Conceito Institucional 3 (2016) e de acordo com a Portaria Normativa nº 2, de 4 de Janeiro de 2016, o prazo do seu credenciamento deverá ser por 3 (três) anos.

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

A FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR SANTA BARBARA - FAESB possui IGC 3 (2014).

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR SANTA BARBARA - FAESB.

Assim a SERES concluiu:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR SANTA BARBARA - FAESB situada à Rua XI de Agosto, 2.900 Valinho. Tatuí - SP., mantida pela ASSOCIACAO DE ENSINO JULIAN CARVALHO - AEJC., com sede e foro na cidade de Tatuí, Estado de SP., submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

c) Considerações do Relator

De acordo com os elementos obtidos na análise documental e na apreciação do relatório da Comissão de Avaliação *in loco*, bem como do Parecer Final da SERES, pode-se concluir que o pedido de recredenciamento institucional da Faculdade de Ensino Superior Santa Bárbara (FAESB) apresenta condições de ser acolhido.

Isto porque, como se observa da análise pormenorizada dos autos, o pedido em causa está de acordo o disposto no Decreto nº 5.773/2006 e na Portaria Normativa nº 40/2007. Esse fato, aliado aos resultados satisfatórios obtidos na integralidade das dimensões, bem como o Parecer Final da SERES, favorável ao recredenciamento, embasa a conclusão de que a IES apresenta condições para prosseguir com a oferta de um ensino de qualidade aos seus atuais e futuros discentes.

Submeto, portanto, à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CNE) o voto a seguir.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ensino Superior Santa Bárbara (FAESB), com sede na Rua Onze de Agosto, nº 2.900, bairro de Valinho, no município de Tatuí, no estado da São Paulo, mantida pela Associação de Ensino Julian Carvalho – AEJC Ltda., com sede no município de Tatuí, no estado da São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2017.

Conselheiro José Loureiro Lopes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente